



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9124/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0055 /2012

RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Sapé.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 02/11, seguida do Contrato nº 84/11, celebrado com a empresa Muralha Construção Ltda, no valor de R\$ 213.950,00.
3. Objeto: Contratação de serviços de regularização mecânica de ruas, estradas vicinais, terrenos e campos de futebol com máquina pesada do tipo patrol, para realizar diversas atribuições a cargo da Secretaria de Obras de Sapé.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, posicionou-se pela citação do responsável para informar onde serão executados os serviços contratados.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal de Sapé foi citado nos termos regimentais, e encartou a devida defesa, acompanhada da planilha das localidades das referidas obras.

Analizando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 103, o saneamento da eiva e, considerando não restar mais pendências processuais a justificar, concluiu pela regularidade da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR:

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrentes.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE